



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

1

LEI N.º 2.732, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Regulamenta o uso da Pista de Cooper Santo Antônio da Barra e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pista de cooper Santo Antônio da Barra passa a ser de uso exclusivo dos praticantes de exercícios físicos e ou de transeuntes que dela vierem utilizar-se.

§ 1º - Fica expressamente proibido o trânsito de bicicletas e ou de ciclomotores de qualquer porte na referida via.

§ 2º - Cães que vierem a ser conduzidos por seus proprietários na pista de cooper, o serão com coleira, enforcador e focinheira, sob pena de recolhimento ao Canil Municipal.

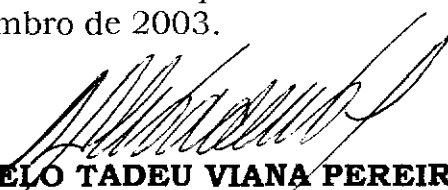
§ 3º - Fica expressamente proibido o trânsito de pessoas sobre animais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal se incumbirá de proceder ao fiel cumprimento desta lei, aplicando as penalidades previstas na legislação pertinente, utilizando-se do Poder de Polícia que lhe é conferido.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 22 de dezembro de 2003.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

